

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO.TST.GP Nº 111

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

**A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG**

Assunto: **Ciência de suscitação de IUJ.**

Senhor Presidente,

Ao Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, para ciência, com cópia à DJ para as providências cabíveis.
Em 22/02/2016.

Júlio Bernardo do Carmo

Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente TRT 3ª Região

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência para informar que o Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, com base no art. 896, §3º, da CLT, por meio do despacho exarado em 17/12/2015, determinou o sobrestamento e a devolução a esse Tribunal do Processo nº TST-RR-2087-15.2013.5.03.0017, com base no artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 195, de 2 de março de 2015, a saber:

Artigo 2º - O Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho, ao decidir, monocraticamente, de ofício ou mediante provocação, pela suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, no caso do artigo 896, § 4º, da CLT, além do sobrestamento do julgamento do recurso do caso concreto:

I - determinará a devolução dos autos à Corte de origem, ainda que já suscitado IUJ sobre a mesma matéria no mesmo Tribunal em outro processo;

II - expedirá imediatamente ofício ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para que este dê ciência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, para os efeitos do artigo 6º...

Prescreve o artigo 5º da referida Resolução que:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529

CEP: 70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3043-7828/4540/4389 - Fax: (61) 3043-4369

Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br

nov e-PAD 4957/20

e-PAD TRT 3ª Região

Nº 4751/16

Em 22/02/16

DB

ASSINATURA

O Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ciente do ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho aludido no art. 2º, inciso II, antes de admitir o juízo de admissibilidade em recurso de revista, deverá suscitar Incidente de Uniformização de Jurisprudência em todos os outros processos que tratam da mesma matéria, enquanto não uniformizada jurisprudência interna, e sobrestar a remessa ao TST dos respectivos autos até o julgamento do IUJ referente ao caso concreto e a reapreciação da questão no órgão fracionário prolator do acórdão originário recorrido.

O artigo 6º da mencionada Resolução, a seu turno, assenta que:

“Julgado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho comunicará imediatamente a decisão ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para ulterior ciência e providências de registro da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos”.

Esclareço que o sobrestamento do julgamento do recurso e a devolução do referido processo ao TRT da 3ª Região, de iniciativa do Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, teve por tema:

“JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.497/97. FAZENDA PÚBLICA. ECT”.

Atenciosamente,
**ANTONIO JOSE DE
BARROS**
LEVENHAGEN:33843

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE DE BARROS
LEVENHAGEN:33843
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS v4,
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST,
ou=MAGISTRADO, cn=ANTONIO JOSE DE BARROS
LEVENHAGEN:33843
Dados: 2016.02.17 15:06:47 -02'00'



PROCESSO N° TST-RR-2087-15.2013.5.03.0017

Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogada : Dra. Marley Silva da Cunha Gomes
Advogado : Dr. Paulo Aparecido Nunes
Recorrido : **ANTÔNIO GERALDO CHAGAS**
Advogada : Dra. Andréia Maria Teotônio
Recorrido : **REDE GRAFITT EIRELI**
Advogada : Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti

D E S P A C H O

JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.497/97. FAZENDA PÚBLICA. ECT.

1. Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - ECT em face de acórdão publicado após o período de vigência da Lei n° 13.015/2014.

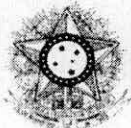
2. Da sua análise, observa-se a regularidade dos pressupostos recursais extrínsecos de admissibilidade.

3. Assim, examina-se o recurso pelo prisma do requisito inscrito no §4º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n° 13.015/2014, no sentido de identificar, entre os temas recorridos, a existência de decisões atuais e conflitantes, no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho, que possam ensejar o retorno dos autos à Corte de origem, para a necessária uniformização da jurisprudência.

4. Na espécie, alega a ECT que nas suas condenações, independentemente da natureza, devem ser aplicados os juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei n° 9.494/97 para a Fazenda Pública.

5. Do exame da jurisprudência contemporânea do Tribunal de origem, verifica-se, no que se refere ao tema supracitado, a existência de decisões atuais e díspares.

6. No acórdão regional é adotada a tese jurídica de que a partir do julgamento da ADI 4425 pelo Excelso Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 19-F da Lei n°. 9.494/97, quanto à determinação de aplicação de juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice



PROCESSO N° TST-RR-2087-15.2013.5.03.0017

de remuneração da caderneta de poupança, os juros de mora incidentes sobre verbas trabalhistas são os de 1% ao mês, sobre o capital corrigido monetariamente, de acordo com os parâmetros definidos na Súmula 200 do TST, não sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança. A 6ª Turma desse Tribunal Regional, todavia, concluiu de forma diversa, conforme se extrai do acórdão exarado nos autos do Processo TRT-0002193-35.2014.5.03.0148 (ED), publicado no DEJT de 13/10/2015, nos seguintes termos:

Em suma, provejo os embargos para declarar que a reclamada faz jus às mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, com direito à contagem do prazo em dobro para recorrer e isenção de custas e do depósito recursal, bem como à execução na forma do artigo 100 da Constituição, observadas as disposições do artigo 730 do CPC e do artigo 12 do Decreto Lei 509/69, além do cálculo dos juros na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, consoante os critérios fixados na fundamentação. (destaquei)

7. Dessa forma, entendo preenchidos os requisitos fundamentais para que sejam os presentes autos devolvidos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para, atendendo às determinações contidas no § 4º do art. 896 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.015/2014, proceder à uniformização jurisprudencial do tema citado.

8. Nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional de origem, encaminhem-se os autos à autoridade competente para a admissibilidade do recurso de revista e as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

9. Oficie-se o Exmº. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, nos termos do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2015, a fim de dar conhecimento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, bem como aos demais Ministros desta Corte, da providência adotada.

10. Oficie-se, também, o Exmº. Sr. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho, em atenção ao inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2015.



PROCESSO N° TST-RR-2087-15.2013.5.03.0017

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Convocado Relator

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.